



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2026

“ALTERA A LEI Nº 830, DE 26 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 830, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – 01 (um) representante da Associação Comunitária de Riachinho e Vizinhança e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Vila de Fátima e Cavalinho e 01 (um) suplente;

III – 01 (um) representante da Comunidade Rural de Lagoa do Peixe e 01 (um) suplente;

IV – 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Vista Alegre e Cambaúba e 01 (um) suplente;

V – 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Flores e Mutuca e 01 (um) suplente;

VI – 01 (um) representante da Comunidade Rural de Extrema e 01 (um) suplente;

VII – 01 (um) representante dos Produtores da Região do Lageado e 01 (um) suplente;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar de Campo Alegre, Capim Branco, Serragem, Boquinha, Recanto, Varginha, Marmelada e Olhos D'Água e 01 (um) suplente;

IX – 01 (um) representante da Comunidade Rural de Siriema e 01 (um) suplente;

X – 01 (um) representante da Cooperativa Agropecuária Regional de Morro da Garça (COOPERMORRO) e 01 (um) suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01 (um) suplente;

XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 (um) suplente;

XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e 01 (um) suplente;

XIV – 01 (um) representante da EMATER/MG e 01 (um) suplente;

XV – 01 (um) representante da Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha e 01 (um) suplente.

§ 1º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e parentes de até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 06 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente Câmara Municipal